

TC 016.917/2015-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo

Responsáveis: Associação Brasileira das empresas de transporte Aéreo Regional - Abetar (CNPJ 05.086.765/0001-00); Apostole Lazaro Chrysafidis (CPF 004.123.298-40), Tosi Treinamentos Ltda. – ME (CNPJ 09.606.437/0001-48); Sandro Luiz Ferraz Tosi (CPF 137.543.598-19); Mércia Lopes Ferraz (CPF 712.006.498-34); Mercado Eventos Ltda. – ME, denominação atual de Mercado & Mercado Eventos Ltda. (CNPJ 08.911.731/0001-09); e Alejandro Sigfrido Mercado Filho (CPF 334.290.808-43).

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação de herdeiro

Relator: Min. Bruno Dantas

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur.) tendo como objeto irregularidades na execução do Convênio 700434/2008 (Número Original 1287/2008).
2. Por intermédio do Acórdão 6286/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 36), o Tribunal, em decorrência da prática de fraudes licitatórias e contratuais, desconsiderou a personalidade jurídica das contratadas, afim de promover a responsabilização de seus sócios, bem como autorizou a realização de citações dos responsáveis.
3. Com relação à citação de Sandro Luiz Ferraz Tosi, em razão da notícia de seu falecimento (peça 37), promoveu-se diligência visando obter informações acerca de eventual inventário e partilha de bens. Em resposta, o Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí/SP informou que a partilha dos bens deixados por Sandro Luiz Ferraz Tosi foi homologada em 24/2/2011 (peça 63, p. 41), tendo como única herdeira sua mãe, Sra. **Mércia Lopes Ferraz** (peça 62, p. 1; e peça 63, p. 38), **CPF 712.006.498-34**. Desse modo, cabe citá-la, na condição de herdeira sucessora de Sandro Luiz Ferraz Tosi, devendo ser observado no ofício citatório que o valor da reparação do dano observará o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal/1988, e art. 5º, inciso VIII, da Lei 8.443/1992.
4. Tendo em vista o determinado no Acórdão 6286/2016 – TCU – 1ª Câmara, encaminhe-se o presente processo ao Serviço de Administração para a adoção das providências pertinentes no intuito de promover a **citação da Sra. Mércia Lopes Ferraz, na condição de herdeira sucessora de Sandro Luiz Ferraz Tosi.**

SECEX/MG, 13 de março de 2017

Paulo César Cintra
AUFC/CE, matr. 3497-5